



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Portaria n.º 10:867** — Mantém nos Grémios dos Industriais de Ourivesaria do Norte e do Sul o regime do fundo de compensação, criado pelas portarias n.ºs 10:650 e 10:660 e sustentado com o produto da cobrança aos agremiados dos referidos organismos corporativos da taxa de 20\$ por cada quilograma de prata de objectos manufacturados pelos mesmos, fundo que se destinará a compensar os eventuais prejuízos que os Grémios possam vir a sofrer com a venda da nova importação de 10 toneladas de prata, recentemente negociada pelo Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Norte como comprador.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 34:413** — Elimina o artigo 453 da pauta de importação e insere no texto da mesma pauta o artigo 534-A, referente a percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — Elimina e introduz no índice remissivo da referida pauta várias rubricas e respectivas remissões.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:868** — Designa a letra Z para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1946 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprêgo da mesma letra.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Portaria n.º 10:867

Considerando-se praticamente esgotado o fornecimento de 15 toneladas de prata que em 1943 o Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Norte, devidamente auto-

rizado, adquiriu no mercado estrangeiro, com o fim de dotar a indústria com aquela matéria prima, que rareava no mercado interno, e evitar a suspensão do labor industrial e a conseqüente crise de trabalho;

Atendendo a que, por idênticos fundamentos, foi agora autorizada a importação de mais 10 toneladas de prata com destino à indústria de ourivesaria, designadamente a do norte, e em que figura como comprador o mencionado Grémio;

Atendendo a que subsistem os motivos que levaram à criação de um fundo de compensação, constituído nos grémios respectivos do norte e do sul e alimentado pelo produto de uma taxa sobre o pêso da prata manufacturada, conforme dispuseram as portarias n.ºs 10:650 e 10:660:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia e Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, ao abrigo da autorização que lhe foi concedida pelo decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, nomeadamente nos seus n.ºs 3.º e 4.º, que nos Grémios dos Industriais de Ourivesaria do Norte e do Sul seja mantido o regime do fundo de compensação, criado pelas portarias n.ºs 10:650, de 21 de Abril, e 10:660, de 11 de Maio de 1944, e sustentado com o produto da cobrança aos agremiados dos referidos organismos corporativos da taxa de 20\$ por cada quilograma de prata de objectos manufacturados pelos mesmos, fundo que se destinará a compensar os eventuais prejuízos que os grémios possam vir a sofrer com a venda da nova importação de 10 toneladas de prata, recentemente negociada pelo Grémio dos Industriais de Ourivesaria do Norte como comprador.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Fevereiro de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Economia, *Clotário Lutz Supico Ribeiro Pinto*. — O Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, *António Júlio de Castro Fernandes*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 34:413

Vistos o n.º 7.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 453 da pauta de importação.